cida por um conselho de administração, constituído por mínimo de três membros e máximo de cinco, por um período de quatro anos, reelegíveis, dos quais entre si designarão o presidente, o qual terá sempre voto de qualidade nas reuniões do conselho.

2 — Excepcionalmente, poderá a administração e representação da sociedade ser exercida por um administrador único, eleito por um período de quatro anos, reelegível.

3 — O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, e, pelo menos, uma vez por trimestre.

ARTIGO 11.º

Além da gestão normal da sociedade, é da competência do conselho de administração ou do administrador único, a quem são dados os mais amplos poderes para:

a) Assinar contratos de trabalho, incluindo contratos a termo certo ou incerto, suas alterações, renovações ou rescisões, admitindo e despedindo trabalhadores, e negociando as indemnizações a que possam ter direito;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, confessar, desistir, transigir em quaisquer acções e procedimentos judiciais e comprometer a sociedade em árbitros;

c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;

d) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam delegadas pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de dois administradores, no caso de conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador-delegado, nas matérias para as quais lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — A sociedade pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito por períodos de quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral que representa a universalidade dos accionistas terá um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente e reelegíveis.

2 — As assembleias gerais serão convocadas nos termos prescritos na lei.

3 — A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos vinte cinco por cento do capital social, ou cinquenta e cinco por cento no caso de a reunião visar a alteração do contrato ou a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

4 — Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ao presidente da mesa ou quando essa convocação for requerida por accionistas, em petição fundamentada e nos termos legalmente admitidos.

ARTIGO 15.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Não haverá qualquer limite ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si quer na qualidade de procurador de outro ou outros accionistas.

3 — Anualmente será dado balanço às contas, devendo os exercícios sociais coincidirem com os anos civis.

ARTIGO 16.º

As actas das assembleias gerais consideram-se aprovadas pela assinatura conjunta dos dois membros da mesa.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2 — Salvo deliberação tomada expressamente pela assembleia geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários o administrador único ou conselho de administração então em exercício.

3 — O liquidatário ou liquidatários designados terão, além das atribuições gerais anteriormente mencionadas, todos os poderes especiais mencionados no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

Foro e omissões

ARTIGO 18.º

1 — Para dirimir todas as questões que porventura possam surgir à sociedade e emergentes dos presentes estatutos, ou de actos sociais sejam quais forem, fica escolhido o foro de Cascais, com a renúncia a qualquer outro.

2 — Nos casos omissos observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Disposição transitória

Por acordo de todos os accionistas ficam desde já nomeados os órgãos para o quadriénio de 2005-2008, com os seguintes elementos:

Assembleia geral: presidente — Francisco José Ribeiro Martins Caiado, casado, residente no edifício Cascais Atrium, Estrada do Guincho, Cascais; secretário — Almir de Lima Machado, casado com Elizabeth de Oliveira Machado, mas dela separado de pessoas e bens, residente no Beloura Office Park, Edifício 4, escritório 10, na Quinta da Beloura, Sintra.

Conselho de administração: presidente — João Filipe de Almeida e Vasconcelos Gonçalves da Cunha, casado, residente na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, em Cascais; vogais — Fernando Duarte de Almeida e Vasconcelos Gonçalves da Cunha, divorciado, residente na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, em Cascais; Luiz Clemenceau de Azevedo Marques, casado, residente na Quinta da Marinha, lote CT, Casa 5, Village do Golf, Cascais.

Fiscal único — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com sede na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. José Maria Rego Ribeiro da Cunha, casado, residente na Rua de Mousinho de Albuquerque, no Estoril, Cascais; suplente —Amável Alberto Freixo Calhau, casado, residente na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

21 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2004823054

J. MOREIRA & J. OLIVEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 700 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504227718; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrições n.os 06 e 07; números e datas das apresentações: 06, 07 e 09/20051006 e 34/20051011.

Certifico que foi registado o seguinte:

Facto: cessação de funções de gerente de José Manuel Rosário de Oliveira, por renúncia de 9 de Setembro de 2005.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos abaixo indicados, aditamento do 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o arrendamento de imóveis, construção, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos pertencente ao sócio Jorge Francisco Oliveira Moreira, uma do valor nominal de quatro mil oitocentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos pertencente à sócia Célia Maria Silva Lino Oliveira Moreira e outra do valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Jorge Miguel Silva Lino de Oliveira Moreira.

ARTIGO 5.º

2 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo identificado Jorge Francisco Oliveira Moreira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de quinhentos mil euros.
2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Alteração parcial do contrato quanto aos n.os 2 e 3 do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

2 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Jorge Francisco Oliveira Moreira e Célia Maria Silva Lino Oliveira Moreira, desde já nomeados gerentes.
3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2010013590

LISBOA — 1.A SECÇÃO

DELEGATE — EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 010; identificação de pessoa colectiva n.º 507101600; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 09 e 10/051122.

Certifico que foi registado o seguinte:
Renúncia à gerência;
Alteração do pacto quanto aos artigos 2.º, 3.º e 4.º;
Cessação de funções do gerente Rui Manuel da Silva Pereira, por ter renunciado em 4 de Novembro de 2005.

ARTIGO 2.º

A sociedade passa a ter por objecto a importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos eléctricos de baixa, média e alta tensão, produtos de fundição em alumínio e outros não ferrosos, produtos metalúrgicos, equipamentos para iluminação exterior e interior e artigos de decoração; prestação de serviços de decoração e *design* de interiores.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas no igual valor nominal de cinco mil euros tituladas uma por cada um dos sócios.
2 — *(Sem alteração.)*

ARTIGO 4.º

1 — *(Sem alteração.)*
2 — *(Sem alteração.)*
3 — *(Sem alteração.)*

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2009134311

AMOR AMOR — SERVIÇOS DE ESTÉTICA E ACESSÓRIOS DE MODA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 955; identificação de pessoa colectiva n.º 507181352; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051215.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do pacto quanto aos artigos 3.º e 4.º:

ARTIGO 3.º

O capital social é de trinta mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de dez mil euros cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Susana Marisa Neves Samagaio, Sara Maria Silva da Fonseca e Isabel Maria Antunes Caetano de Sá.

ARTIGO 4.º

3 — São gerentes as sócias Susana Marisa Neves Samagaio e Isabel Maria Antunes Caetano de Sá, já designadas.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2009134346

EMCB — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9265; identificação de pessoa colectiva n.º 502742038; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 03/051206.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do pacto quanto aos artigos 1.º e 2.º

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EMCB — Empresa de Construções, L.da, e tem a sua sede na Avenida do Almirante Reis, 114, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de metalomecânica, fabricação e montagem de produtos metálicos, assistência e manutenção de complexos industriais, construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2009134338

ALUGERE — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 281; identificação de pessoa colectiva n.º 507280024; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 01/20051122.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do pacto quanto ao artigo 5.º:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de dois milhões cento e cinco mil e duzentos euros, representado por quatrocentas e vinte e uma mil e quarenta acções do valor nominal de cinco euros cada e encontra-se realizado quanto a um milhão novecentos e cinco mil e duzentos euros, devendo os restantes duzentos mil euros serem realizados em dinheiro no prazo de um mês.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*. 2009134320

AROEIRA PARK — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 362; identificação de pessoa colectiva n.º 506585336; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/20051220.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do pacto quanto ao artigo 3.º:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e quarenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de duzentos e sessenta e quatro mil euros e outra quota no valor nominal de cento e setenta e seis mil